16/10/2017. APROVADAS. 5. Deliberações: 5.1 Equiparação da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo - Agência de Bacia Hidrográfica no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas. Apresentação: Igam. APROVADA. 5.2 Equiparação da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari - ABHA Araguari - Agência de Bacia Hidrográfica no âmbito da Bacia Hidrográfica do rio Araguari. Apresentação: Igam. APROVADA. 6. Indicação de conselheiro (suplente) do segmento da sociedade civil para compor o Grupo Coordenador do Fhidro. Responsável: Igam. SOBRESTADO. 7. Indicação de conselheiros (titular e suplente) para compor a Comissão Estadual P2R2 Minas. Responsável: Subsecretaria de Fiscalização - Sufis. APROVADAS AS INDICAÇÕES DO CONSELHEIRO TITULAR, ELBERT FIGUEIRA ARAÚJO SANTOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE/MG ARSAE, E DO CONSELHEIRO SUPLENTE, FERNANDO MARINHO DE OLIVEIRA, DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS - NÚCLEO MINAS GERAIS - ABAS/MG. 8. Processos administrativos de outorga de grande porte para exame e deliberação: 8.1 Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. - Canalização e/ou retificação de curso de água - Conceição do Mato Dentro/MG - Processo de Outorga nº 003962/2017. 8.2 Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. - Canalização e/ou retificação de curso de água - Conceição do Mato Dentro/MG - Processo de Outorga nº 003963/2017. 8.3 Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. - Canalização e/ou retificação de curso de água - Conceição do Mato Dentro/MG - Processo de Outorga nº 003964/2017. AS 3 (TRÊS) SOLICITAÇÕES DE OUTORGA FORAM DEFERIDAS COM A INCLUSÃO DAS MESMAS CONDICIONANTES PARA CADA UM DOS PROCESSOS COM A SEGUINTE REDAÇÃO: CONDICIONANTE 1: APRESENTAR AO CBH SANTO ANTÔNIO OS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE MONITORAMENTO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DO PONTO RSS-03 (A JUSANTE DO DIQUE 2) E OS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE MONITORAMENTO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DOS PONTOS VSS-19 (A JUSANTE DO DIQUE 3), VSS-21 E VSS-22, ACOMPANHADOS DE DEVIDAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS, DANDO ÊNFASE NOS RESULTADOS E AÇÕES PREVENTIVAS E/OU CORRETIVAS DO EMPREENDEDOR QUE PODEM AFETAR OS ESFORÇOS DE ENQUADRAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA, CONFORME ESTABELECIDO NO PARH SANTO ANTÔNIO. PRAZO: TRIMESTRALMENTE A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA OUTORGA. CONDICONANTE 2: APRESENTAR, EM CONJUNTO COM OS RELATÓRIOS CITADOS NA CONDICONANTE 1, A IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO RESPONSÁVEL PELAS ANÁLISES COM COMPROVAÇÃO DE CERTFICAÇÃO JUNTO AO INMETRO OU EQUIVALENTE. PRAZO: TRIMESTRALMENTE A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA OUTORGA. CONDICIONANTE 3: APRESENTAR AO CBH SANTO ANTÔNIO RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO, COM REGISTROS FOTOGRÁFICOS E "AS BUILT" DA CONSTRUÇÃO DOS DRENOS, DANDO ÊNFASE NAS CARACTERÍSTICAS DO MATERIAL DE CONSTITUIÇÃO DO DRENO E CONFIGURAÇÃO GEOMÉTRICA DOS MESMOS, COMPATIBILIZADA COM O PROJETO EXECUTIVO, OBSERVANDO AS ATIVIDADES ESTABELECIDAS NO CRONOGRAMA APRESENTADO NOS PROCESSOS DE OUTORGA, SENDO ELAS: ATIVIDADE 1: MOBILIZAÇÃO. ATIVIDADE 2: DRENOS AGRUPAMENTO I (PARTE 1). ATIVIDADE 3: DESCOMISSIONAMENTO DIQUE 01. ATIVIDADE 4: DRENOS AGRUPAMENTO 1 (PARTE 2). ATIVIDADE 5: DRENOS AGRUPAMENTO II. ATIVIDADE 6: DRENOS AGRUPAMENTO III . PRAZO: SEMESTRALMENTE A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA OUTORGA. CONDICONANTE 4: EFETUAR O MONITORAMENTO SEDIMENTOMÉTRICO A JUSANTE DOS DIQUES RELACIONADOS AOS AGRUPAMENTO III, PARA VERIFICAÇÃO DO APORTE DE SEDIMENTOS AOS CORPOS D'ÁGUA A JUSANTE, SEMESTRALMENTE, APÓS O INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS DRENOS, COM APRESENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS RELATÓRIOS TÉCNICOS AO CBH SANTO ANTÔNIO. PRAZO: SEMESTRALMENTE A PARTIR DA CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO. CONDICIONANTE 5: Implantar o monitoramento qualiquantitativo das águas imediatamente a jusante da saída do agrupamento de drenos, com frequência e parâmetros conforme monitoramento descrito no item 5 do parecer técnico de outorga protocolo 075047/2017. Prazo: início após a conclusão da obra. 9. Proposta do Fundo Ambiental e Valores e Formas de Aplicação do FHIDRO. Apresentação: Secretaria de Estado da Fazenda/Subsecretaria de Receita Estadual. SOBRESTADO.

(a) Anderson Silva de Aguilar. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente Suplente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

07 1037947 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Presidente: Rodrigo de Melo Teixeira

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 18 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede posicionamento no segundo grau de ingresso na carreira, aos servidores:

MASP	DV	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARREIRA	NÍVEL ATUAL	GRAU ATUAL	NOVO GRAU	VIGÊNCIA
1356798	7	LAIS VIANA COSTA E SILVA NOGUEIRA	1	AAMB	I	A	B	25/11/2017
1378256	0	LEILA CRISTINA DO NASCIMENTO ALVES	1	AAMB	I	A	B	25/11/2017
1378300	6	MARINA OLIVEIRA MARQUES	1	AAMB	I	A	B	25/11/2017

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2017.
RODRIGO DE MELO TEIXEIRA - Presidente

07 1038144 - 1

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Fundação Estadual do Meio Ambiente notifica os autuados abaixo indicados, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível da decisão, com o prazo máximo a contar desta publicação para manifestação junto à FEAM. Comunicamos que findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, à revelia, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo. Para maiores esclarecimentos poderá o infrator dirigir-se ao Núcleo de Auto de Infração – NAI, situado na Rodovia Papa João Paulo II, número 4143, Bairro Serra Verde, Edificio Minas, 1º andar – Belo Horizonte/MG.

Autuado: ALVORADA DO BEBEDOURO S/A. AI Nº 68953/2014 – Processo nº 008/1981/016/2015. A FEAM decidiu em 27.09.217, alterar o auto de infração no que se refere ao valor da multa fazendo constar, art. 83, anexo I, cód. 116 do Decreto 44.844/2008, infração gravíssima, porte médio, multa no valor de R$ 29.117,45 (vinte nove mil cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos). Prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa ou efetuar o pagamento.

Autuado: CORES VIVAS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA. - ME. AI nº 021641/2008 – Processo nº 15911/2007/002/2010. A FEAM decidiu indeferir a defesa apresentada mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de R$ 26.001,36 (vinte e seis mil e um reais e trinta e seis centavos), nos termos do artigo 83, anexo I, código 115, do Decreto 44.844/2008. Prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou 20 (vinte) dias para efetuar pagamento da multa atualizada sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Autuado: JOSÉ DONIZETE FERREIRA-ME. AI nº 89343/2017 – Processo nº 496217/2017 – Processo nº 496217/2017. Na vistoria realizada em 09/06/2015, constatou-se que o empreendimento, encontra-se em desacordo com a Legislação Ambiental vigente. Foi lavrado o Auto de Infração nº 89343/2017, em 26/01/2017, com aplicação de multa no valor de R$ 17.943,52 (dezessete mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do artigo 83, I, cód. 122 do Decreto 44.844/2008. Prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa ou efetuar pagamento sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Autuado: JULIANO OLIVEIRA COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA. AI nº 87776/2017- Processo nº 476711/2017. A FEAM decidiu não conhecer da defesa face a intempestividade mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 450,34 (quatrocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), nos termos do artigo 83, anexo I, cód. 102 do Decreto 44.844/2008. Prazo de 20 (vinte) dias para efetuar pagamento sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Autuado: LAVANDERIA NOVA TOLEDO LTDA. ME. AI nº 021642/2008- Processo nº 21073/2008/003/2011. A FEAM decidiu indeferir defesa mantendo penalidade de multa no valor de R$ 20.001,00 (vinte mil e um reais), nos termos do artigo 83, anexo I, cód. 115 do Decreto 44.844/2008. Prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou 20 (vinte) dias para efetuar pagamento sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

07 1037890 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Marília de Carvalho Melo

A Diretora-Geral em exercício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 18 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira, aos servidores:

MASP	DV	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARREIRA	NÍVEL ATUAL	GRAU ATUAL	NOVO GRAU	VIGÊNCIA
1378743	7	JANY REGIS LARA	1	AAMB	I	A	B	30/11/2017
1213642	0	JOAO GABRIEL MELO ALVES	2	AAMB	I	A	B	30/11/2017

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2017.
ANA CAROLINA MIRANDA LOPES DE ALMEIDA - Diretora-Geral designada

07 1038138 - 1

Portaria IGAM n° 62, de 7 de Dezembro de 2017.

Estabelece critérios para a caracterização de poços manuais e cisternas considerados intervenções sujeitas a cadastro de uso insignificante e dá outras providencias.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM DESIGNADA, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº 43.636, de 28 de outubro de 2014 e no artigo 12, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e com base no disposto na Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001, na Lei Estadual nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000 e na Lei Federal 9.433http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=327, de 08 de janeiro de 1997,

Considerando o disposto na Nota Técnica DPRE/GPDRH n° 003/2017 que atualiza a Nota Técnica DIC/DvRC n° 05/2005, definindo as características de poços manuais e cisternas,

RESOLVE:

Art. 1º Serão considerados intervenções em recursos hídricos subterrâneos sujeitas a cadastro de uso insignificante no Estado de Minas Gerais:

I - poços manuais, cuja perfuração tenha sido realizada por meio da utilização de trado (manual ou mecânico, totalmente revestido, com profundidade máxima de 20 (vinte) metros e diâmetro maior ou igual a 0,15 (quinze décimos) metros e menor que 0,5 (meio) metro ($0,15 \leq Ø < 0,5$, onde Ø é o valor do diâmetro).

II – cisternas, cuja escavação tenha sido realizada manualmente, total ou parcialmente revestida, com profundidade máxima de 20 (vinte) metros e diâmetro maior ou igual a 0,5 (meio) metro e menor ou igual a 3,5 (três e meio) metros ($0,5 \leq Ø \leq 3,5$, onde Ø é o valor do diâmetro).

Art. 2º Fica revogado o inciso II do artigo 1° da Portaria Igam n° 026, de 17 de agosto de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2017.
Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida
Designada para responder pela Diretoria Geral do Igam

07 1037688 - 1

ARQUIVAMENTO

Notifica os autuados a seguir listados do arquivamento dos respectivos autos de infração, em decorrência da remissão de crédito não tributário do artigo 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.735/2015:

Autuado	Processo Administrativo	Auto de Infração
Oriente Posto de Serviço	78.09.08	050809/2007
Walison Fonseca Pinheiro	008.10.2009	020969/2009
Extração de Areia 3 irmãos	0025.05.10	014492/2010
Ovídio Nicolato Dias	Sem número	030919/2009
Juarez Alves de Oliveira	15.11.10	47088/2010
Waldete Lopes	23.04.09	34034/2009
Edmar Mendes Costa	0027.03.10	012940/2010
Júlio César Jordão	029.646.2009	29646/2009
Paulo Cesar de Melo e Silva	13.09.09	015472/2009
Tagino Marques da Silva	16.09.2010	007602/2010
Roberto Carlos da Silva	020.01.10	183/2010
Joaquim G. R. do Valle	13.03.10	16396/2010
Geraldo Lourenço	0006.12.10	98663/2010
José de Fátima Lacerda	71.06.09	31797/2009
Sergio Francisco Santana	26.10.10	93141/2010
Prefeitura Municipal de Gonçalves	101.08.03	021154/2008
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	060.594.2010	60594/2010
Laticínios Porto Alegre Indústria	0008.07.10	812/2010
José Cruz da Fonseca	Sem número	041571/2007
Zacarias Batista Gomes	Sem número	041595/2007
Laticínio Estiva Ltda.	20.12.10	48865/2010
José Osmar Silva	21.08.10	692/2010
Múcio Henrique Silva Mesquita	005.01.10	71547/2010
Maria Nilva Silva	005.04.2008	606/2010
Romano Meregalli	22.09.10	84428/2010
Luiz dos Reis Afrancio	11.02.09	046240/2007
Elias do Carmo Amazio	59.04.09	29038/2009
Márcio Aparecido Batista	Sem número	036026/2007
José de Assis Pereira	002.08.10	982/2010
Miguel Toshitsuzu Samoto	Sem número	042741/2007
Instituto Alimentício São José	013.330.2010	13330/2010

07 1037718 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Expediente

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5991 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Inclui o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, do Município de Belo Horizonte, no Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, no inciso I e II do art. 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2017;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 4.551, de 24 de novembro de 2014, que institui o Núcleo de Gestão Compartilhada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG;
- a Resolução SES/MG nº 4.626, de 22 de dezembro de 2014, que estabelece as normas gerais do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG – Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 5.217, de 06 de abril de 2016, que altera o art. 7º da Resolução SES/MG nº 4.551, de 24 de novembro de 2014, que institui o Núcleo de Gestão Compartilhada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG;
- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais e dá outras providências;
- Nota Técnica SUBPAS/SRAS/DPGH Nº 0084/2017, de 30 de Novembro de 2017, sobre desempenho assistencial do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, do município de Belo Horizonte;
- o Parecer nº 05, de 01 de dezembro de 2017 de aprovação do Núcleo de Gestão Compartilhada sobre a inclusão do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, do município de Belo Horizonte, do Hospital São Francisco de Assis, do município de Belo Horizonte e do Hospital Santos Dumont do município de Santos Dumont no Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada, bem como o valor de repasse financeiro de fonte Estadual destinado a essas instituições a partir da competência dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, CNES 7866801, do Município de Belo Horizonte, no elenco do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada), e definir o valor de repasse financeiro de fonte Estadual destinado à instituição para o período de dezembro de 2017 a dezembro de 2018.

Art. 2º - O valor anual de incentivo financeiro para execução das ações do Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada pelo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro perfaz o valor total de R$68.461.976,50 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), que correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.174.4623.0001 – 334141 – 10.1, para a competência de dezembro 2017.

Parágrafo único – As dotações orçamentárias referentes a competências futuras serão divulgadas em resoluções específicas.

Art. 3º - O recurso será repassado em parcelas, conforme previsão do Anexo Único desta Resolução e observará as regras previstas nos normativos que regem o Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG – Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada.

Art. 4º - O repasse de que trata esta Resolução deverá ser precedido de assinatura de Termo de Compromisso que conterá os indicadores e metas a serem monitorados por meio do Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Parágrafo único - Para acesso ao sistema GEICOM o beneficiário deverá possuir assinatura digital.

Art. 5º - O acompanhamento, controle e avaliação dos indicadores e metas pactuados neste Anexo Técnico referente ao Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada terá periodicidade quadrimestral, no qual será avaliado o desempenho da Entidade Beneficiada, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento, conforme estabelecido no Termo de Compromisso a ser assinado.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2017.
Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SESMG Nº5991 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.
Valor financeiro destinado ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

CNES	Beneficiário	Município	Período	Valor Mensal previsto	Valor Anual previsto	Valor previsto para 13 meses
7866801	Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro	Belo Horizonte	Dezembro de 2017	R$ 4.973.257,00	R$ 63.488.719,50	R$ 68.461.976,50
			Janeiro de 2018	R$ 4.973.257,00		
			A partir de Fevereiro de 2018	R$ 5.319.587,50		

*Valor repassado mediante o cumprimento de indicadores e metas pactuados no Termo de Compromisso a ser formalizado no sistema GEICOM.

07 1038148 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5988, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade aos municípios com gestão de seus prestadores e municípios sob gestão do Estado, referente à competência setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Lei Estadual nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2017;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
- a Resolução SES/MG Nº. 1.066, de 13/12/2006, cujo Anexo III contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolamento de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, que aprova em caráter excepcional, o pagamento dos extrapolamento de oncologia ambulatorial de alta complexidade, TRS e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do quarto trimestre de 2012 por estimativa;
- a Resolução SES/MG Nº. 5.661, de 22/03/2017, que define prazo para prestação de contas das competências de janeiro a dezembro de 2017 e altera os prazos para prestação de contas das competências de janeiro de 2011 a dezembro de 2016, referentes a ressarcimentos de produção ambulatorial e hospitalar de Média e Alta Complexidades aprovados por Resoluções específicas; e
- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade, aos municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência setembro de 2017, conforme demonstrado nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º – O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R$ 2.250.702,33 (Dois milhões duzentos e cinquenta mil, setecentos e dois reais e trinta e três centavos), sendo:

I- R$ 1.742.388,53 (Um milhão setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos) destinados a município com gestão de seu prestador à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 -10.1;

II- R$ 508.313,80(Quinhentos e oito mil, trezentos e treze reais e oitenta centavos) destinados a pagamento de prestadores sob gestão estadual à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 339039 -10.1;

Art. 3º – Para a prestação de contas dos recursos repassados, os municípios com gestão de seus prestadores deverão observar as normas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.661 de 22 de março de 2017.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de Dezembro de 2017.
Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5988 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.
Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade – Competência Setembro de 2017

Municípios gestores de seus prestadores	Valor Apurado em Set/17
ALFENAS	R$ 117.731,94
BELO HORIZONTE	R$ 827.776,41
BETIM	R$ 86.630,05
DIVINÓPOLIS	R$ 139.817,96